

INTERESSADO:ELCIO JOSÉ DELLA NINA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3158/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao
Pleno em 17/12/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN-
DO GRAU adota como seu Parecer
o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Elcio José Della Nina, filho de Ercio José Della Nina e de Ermelinda Botelho Della Nina, Cédula de Identidade RG nº... 7.637.151, nascido aos 28 de dezembro de 1955, em São Paulo, Capital, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Santa Rita, nº 451, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Estadual "Prof.Antônio Barreto";

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Regente Feijó", de Itu;

c) a seguir, freqüentou um semestre do ano de 1974, na Escola Secundária Sênior " Joseph A. Craig ", de Janesville, Wisconsin , E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Regente Feijó", de Itu.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Elcio José Della Nina, a nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema de ensino do Brasil. Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo da adaptação a critério da escola de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência